



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.219, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

“Institui no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Programa “Criança Feliz” e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado através da Secretaria de Cidadania e Ação Social o Programa Municipal “Criança Feliz” o qual tem como objetivo prestar assistência social Gestantes, Crianças com até 36 meses e suas famílias; crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

Art. 2º. - São objetivos específicos do Programa:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos e serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VII - potencializar a perspectiva de complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Art. 3º. - As principais ações do Programa são as seguintes:

I - Visitas domiciliares;

II - Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas;

III - qualificação da rede de serviços de acolhimento;

IV - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos;

V - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Art. 4º. - O Município de Rio Grande da Serra, por intermédio do Poder Executivo, visando a consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei, disponibilizará pessoal para formação da equipe de programa cuja atuação será coordenada pela Secretaria de Cidadania e Ação Social

Parágrafo único - As atividades do Programa poderão desenvolvidas por funcionários efetivos ou comissionados, designados pela administração municipal, da Secretaria de Cidadania e Ação Social, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 5º. - A Equipe Técnica do Programa será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) supervisor e 05 (cinco) visitantes, sendo que o supervisor e os visitantes receberão gratificação pelo desempenho da função.

Art. 6º. - Fica criada a Gratificação para os funcionários que forem designados, através de Portaria, para desempenharem a função no Programa Feliz, nos seguintes valores:

I - Supervisor - Gratificação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

II - Visitador - Gratificação no valor de R\$ 2.500,00,00 (dois mil e quinhentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - Sendo a gratificação retribuição pecuniária provisória, não será permitida, em hipótese alguma, a incorporação ao vencimento.

§ 2º. - O Coordenador do Programa não receberá qualquer tipo de gratificação.

§ 3º. - O pagamento da gratificação fica condicionada aos repasses dos recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa "Criança Feliz".

Art. 7º. - O Coordenador será um funcionário público designado pelo Município dentro do quadro existente, com papel de articulação política que terá a função de planejar, tomar decisões e acompanhar o Programa, assegurando o caráter Inter setorial e a conjugação de esforços das diferentes políticas públicas, e terá as seguintes atribuições:

I - Articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente, desenvolvidas pelo Estado/União;

II - apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;

III - Planejar, em articulação com o Comitê Gestor ações complementares de capacitação e educação permanente;

IV - Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;

Art. 8º. - O Supervisor será um profissional de nível superior designado pelo Município com experiência ou conhecimentos na área de desenvolvimento infantil ou Assistência Social, e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

II - colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

III - Apoiar o processo de composição dos visitadores;

IV - organizar, supervisionar e/ou ministrar a capacitação dos visitadores;



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaeserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V - organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitador;

VI - supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário, realizando reuniões semanais com a equipe de visitantes;

V - oferecer apoio técnico e administrativo aos visitantes;

VI - preencher o prontuário simplificado do SUAS, informando as visitas realizadas no PCF.

VII - Articular-se com o CRAS para:

a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias (CRAS/UBS);

b) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

c) discutir situações que exijam a articulação com o Coordenador Municipal e/ou Comitê Municipal de modo a facilitar o trabalho em rede no território.

Art. 9º. - Os visitantes são profissionais de nível médio ou superior, com as seguintes funções:

I - Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial;

II - ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões;

III - organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;

IV - realizar o trabalho de visitação junto às famílias;

V - observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;

VI - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VII - acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para o CRAS e posteriormente para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de agosto de 2017 –
53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 30/2017 = PM
Autógrafo nº. 031.08.2017 = CM
Processo nº. 1.701/17



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaoserra.sp.gov.br